

Município de Carrapateira

Criado pela Lei Municipal nº. 115/98, de 14 de Março de 1998

Jornal Oficial do Município—Ano XXVII - Nº. 1.176 Carrapateira - PB, 10 de novembro de 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº. 016 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025**

“Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI”.

O Prefeito Constitucional de Carrapateira, Estado da Paraíba, no uso de duas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Carrapateira- PB, 23 de outubro de 2025.

Registre-se. Publique-se.

Assinado Eletronicamente
IARLEY PEREIRA BEZERRA
Prefeito Municipal

**REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE
RECURSOS DE INFRAÇÕES****CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, funcionará junto a Secretaria de Transporte e Trânsito, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

**CAPÍTULO II
Das Competências e Atribuições**

Art. 2º. Compete à JARI:

- I. analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II. solicitar a Secretaria de Transporte e Trânsito, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais completa da situação recorrida;
- III. encaminhar a Secretaria de Transporte e Trânsito, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos que se repitam sistematicamente.

**CAPÍTULO III
Da composição da JARI**

Art. 3º. De acordo com a Resolução do CONTRAN n. 357/2010, a JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para sua composição:

- I. 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II. 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade.
- III. 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

Art. 4º. o presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

- I. é facultada a suplência;
- II. é vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

Art. 5º. A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será, de 2 anos, podendo ser reconduzido por igual período sucessivamente.

§ 2º Perderá mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

- a) três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;
- b) quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Art. 6º. O Regimento interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro: ao DENATRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos rodoviários da União e da Polícia Rodoviária Federal e aos respectivos CETRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais ou ao CONTRANDIFE, se do Distrito Federal, observada a Resolução do Contran nº 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 7º. Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, a Secretaria de Transporte e Trânsito adotará providência cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 8º Não poderão fazer parte da JARI:

I - estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade

II - ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração;

III - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

IV - membros e assessores do CETRAN;

V - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes;

VI - agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

VII - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;

VIII - a própria autoridade de trânsito municipal

CAPÍTULO IV

Das atribuições dos membros da JARI

Art. 9º. São atribuições ao presidente da JARI:

I. convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II. solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberações da JARI;

III. convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

IV. resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

V. comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

VI. assinar atas de reuniões;

VII. fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 10. São atribuições aos membros:

I. comparecer às sessões de julgamento e às convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pela Coordenação da JARI;

II. justificar as eventuais ausências;

III. relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentado o voto;

IV. discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V. solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI. comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

VII. solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Art. 11. As reuniões das JARI serão realizadas uma vez por mês, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 12. A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 13. As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Art. 14. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I. abertura;

II. leitura, discussão e aprovação da ata reunião anterior;

III. apreciação dos recursos preparados;

IV. apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

V. encerramento.

Art. 15. Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 16. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 17. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI

Do Suporte Administrativo

Art. 18. A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

I. secretariar as reuniões da JARI;

II. preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;

III. manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos estatísticas e relatórios;

IV. lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V. requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando o que for necessário;

VI. verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

VII. prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros JARI.

Art. 19. Os membros que comparecerem à Reunião Ordinária, farão jus a uma contraprestação financeira remuneratória equivalente a R\$: 600,00 (seiscentos reais), valor que poderá ser reajustado mediante Decreto do Executivo.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos

Art. 20. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 21. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 22. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I. qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível, o telefone;

II. dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo Secretaria de Transporte e Trânsito;

III. características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo – CRVL ou Auto de Infração de Trânsito – AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV. exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V. documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 23. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;

§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 24. O Órgão que receber o recurso deverá:

I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

V - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias úteis.

Art. 25. Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito-CETTRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

Art. 26. A Secretaria de Transporte e Trânsito deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o objeto.

Art. 27. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, a Secretaria de Transporte e Trânsito examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 28. A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública.

Art. 29 O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 30. Caberá ao órgão ou entidade junto à Secretaria de Transporte e Trânsito no qual funcione a JARI prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 31. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 32. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Secretaria de Transporte e Trânsito.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Carrapateira- PB, 23 de outubro de 2024.

Registre-se. Publique-se.

Assinado Eletronicamente
IARLEY PEREIRA BEZERRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 108 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025 - GAB/PREF

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Carrapateira, Estado da Paraíba, no uso de duas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI:

I. PABLO MENDES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº: 715.886.614-90 - representante com conhecimento na área de trânsito;

II. - JOSÉ REJANE TORQUATO, inscrito no CPF sob o nº: 086.845.194-00 - representante do Órgão Municipal Executivo de Trânsito e/ou rodoviário.

III. JOSÉ FRANCINEIDO PEREIRA BRAZ, inscrito no CPF sob o nº: 039.010.614-36 - representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

Art. 2º O presidente da JARI será o representante - JOSÉ REJANE TORQUATO.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações próprias da prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Carrapateira- PB, 22 de outubro de 2025.

Registre-se. Publique-se.

Assinado Eletronicamente
IARLEY PEREIRA BEZERRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 109 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025 - GAB/PREF

“Nomeia os membros Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do município de Carrapateira, estado da Paraíba e dá outras providências”.

O Prefeito Constitucional de Carrapateira, Estado da Paraíba, no uso de duas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, reitera que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá de modo articulado e organizado nas situações de violência contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as

sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/17, define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com a exclusiva finalidade protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, em seu artigo 9º, situa a escuta especializada como um dos procedimentos intersetoriais de finalidade protetiva, mas não o único.

CONSIDERANDO a Resolução 002/2025/CMDCA que trata da composição do mencionado Comitê;

RESOLVE:

Art. 1º- O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, será composto pelos seguintes representantes:

REPRESENTANTES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Daniel Tavares da Silva
Leonilia Vieira Prudêncio

REPRESENTANTES DA POLÍTICA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:

Rosilene dos Ramos Silva
Maria Gracielle Vieira Pedroza

REPRESENTANTES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Kércia Vieira de Lima
Rafaela Vieira Batista

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Irla Maria Batista Coelho
Adriana Silva Lins Oliveira

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR;

Ricélia Pereira Meneses
Ana Lúcia Mendes Batista

REPRESENTANTES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA;

Thaynara Vieira da Silva Pereira
Mayk Bezerra da Silva

REPRESENTANTES DA SEGURANÇA PÚBLICA

Jailson Bezerra Tavares
Tiago Ferreira

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Carrapateira- PB, 07 de novembro de 2025.

Registre-se. Publique-se.

Assinado Eletronicamente
IARLEY PEREIRA BEZERRA
Prefeito Municipal